



Orientações para o Exercício Simultâneo de Atividades dos Docentes em RDIDP

Tendo em vista o capítulo IV da Deliberação CONSU-A-002/2001 nos artigos 8º a 14, concernentes ao Exercício Simultâneo de Atividades, a Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – CPDI, estabelece orientações e procedimentos a serem seguidos pelas Unidades de Ensino e Pesquisa.

ITEM 1 – Procedimentos para Exercícios Simultâneo de Atividades

Deliberação CONSU-A-002/2001:

(...)

Artigo 8º - *Será permitido ao docente em RDIDP o exercício simultâneo de atividades, remuneradas ou não, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação e que tenham como objetivo transferir conhecimentos para a sociedade, atendidas as seguintes condições:*

1. *não haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp;*
2. *havendo remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional destinadas à Unidade e à Universidade, cujos critérios serão objeto de regulamentação própria.*

Parágrafo Único - *Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp.*

Artigo 9º - *O exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade.*

(...)

ITEM 2 - referente ao Artigo 10 da **Deliberação CONSU-A-002/2001:**

(...)

Artigo 10 - *Será permitido ao docente em RDIDP, colaborar em cursos de extensão universitária, ministrados ou não pela sua Unidade, podendo perceber remuneração por essa atividade.*

§ 1º - *Para participar nos cursos referidos no caput, o docente terá que obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º.*

(...)

A colaboração em cursos de extensão universitária de que trata o caput do Artigo 10 refere-se à participação como docente em cursos de extensão universitária oferecidos somente pela UNICAMP, ministrados ou não pela Unidade do docente.

O atendimento ao parágrafo 1º do referido artigo implica na autorização da atividade, não sendo necessária a ciência da CPDI.



Para a participação eventual como convidado em cursos de extensão externos à Unicamp, vide ITEM 4.

ITEM 3 - referente ao artigo 12 da **Deliberação CONSU-A-002/2001**:

(...)

Artigo 12 - *Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, exercer, temporariamente, funções docentes em matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou instituições públicas, que ministrem ensino gratuito, em circunstâncias consideradas especiais, a critério da Unidade mediante aprovação da CPDIUEC.*

(...)

Neste artigo inclui-se o exercício de funções docentes em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de escolas ou instituições públicas, que ministrem ensino gratuito, desde que atendam aos artigos 108 a 110 da deliberação CONSU-A-10/2015, conforme citado.

Deliberação CONSU-A-10/2015:

(...)

Artigo 108 – *Os docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à Unicamp para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente.*

Parágrafo único – *Casos excepcionais serão analisados pela CCPG. (Alterados pela Deliberação CONSU-A-019/2020)*

Artigo 109 – *O credenciamento dos docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deverá ser previamente aprovada pela CPDI. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-019/2020).*

Artigo 110 - *Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-019/2020).*

(...)

O prazo para exercício dessas funções será de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 em todo o período que se der a permanência do docente no RDIDP. Deve-se atender aos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12.

Deliberação CONSU-A-002/2001:

(...)

Artigo 12 ...

§ 1º - ... *A carga horária semanal desta função não poderá exceder 12 (doze) horas semanais.*

§ 2º - *O pedido de autorização para o exercício concomitante de funções docentes deverá ser encaminhado em tempo hábil, antes do seu início, para análise da CPDIUEC e conterá os seguintes elementos:*

- 1. aprovação pelo Conselho de Departamento e autorização da Congregação da Unidade, com a indicação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do interessado;*
- 2. indicação da matéria, disciplina ou curso a ministrar, acompanhada do convite da instituição solicitante;*



UNICAMP

Secretaria Geral

Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa



3. *distribuição dos horários semanais de trabalho do docente na Unidade a que pertença e na instituição solicitante, atestado pelas autoridades competentes.*

(...)

ITEM 4 - referente ao Artigo 13 da **Deliberação CONSU-A-002/2001:**

(...)

Artigo 13 - *Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.*

(...)

Neste artigo inclui-se a participação eventual do docente como convidado para ministrar aula em cursos de extensão, de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, em instituições públicas ou privadas. Essa participação não deve implicar vínculo ao corpo docente do curso.

As atividades que se enquadrem neste artigo referentes à prestação de serviços, assessorias e consultorias devem ser de caráter eventual. Para as atividades realizadas a empresas privadas, deve constar a declaração de ausência de conflito de interesses. Quando em longo prazo, tais atividades devem ser enquadradas na hipótese do artigo 14 da Deliberação CONSU-A-002/2001, com vinculação das atividades a empreendimento decorrente de convênios com a participação da UNICAMP, ou efetivar o possível acordo entre as instituições, por meio de instrumentos que regulamentam as atividades de pesquisa, ensino e extensão de instituições externas com a UNICAMP.

ITEM 5 - referente ao Artigo 14 da **Deliberação CONSU-A-002/2001:**

(...)

Artigo 14 - *É autorizada a participação do docente em RDIDP na execução de serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela Unicamp, desde que não haja prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp.*

(...)

Uma vez prevista a participação do docente em RDIDP na execução de atividades dentro dos convênios e contratos celebrados pela Universidade, conforme item 2 do Artigo 5º. da Deliberação Consu-A-012/2018, a aprovação das atividades fica autorizada, não sendo necessária a ciência da CPDI. Sugerimos que as unidades informem à DGRH (DAF/DOC) a participação dos docentes nas atividades de convênios.



UNICAMP

Secretaria Geral

Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa



Deliberação Consu-A-012/2018:

(...)

Artigo 5º ...

2 – Nos casos em que haja a participação no desenvolvimento do projeto de docente em RDIDP, indicação das atividades a serem realizadas, duração e período, sendo que o exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação Unidade, nos termos dos artigos 8º, 9º e 14 da Deliberação CONSU-A-002/2001.

(...)

Não havendo previsão da participação do docente em RDIDP dentro do convênio ou contrato celebrado pela Universidade, a participação para atividades no convênio deverá ser autorizada, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º da Deliberação CONSU-A-002/2001.

Demais procedimentos referentes ao Exercício Simultâneo atividades, acessar:

<https://www.pg.unicamp.br/norma/2684/0>

<https://www.sg.unicamp.br/cpdi/>

Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

Profa. Dra. Maria Beatriz Duarte Gavião – Presidente

Profa. Dra. Heloise de Oliveira Pastore Jensen

Prof. Dr. José Guilherme Cecatti

Profa. Dra. Rosângela Ballini

Prof. Dr. Anselmo Eduardo Diniz